

**LEI COMPLEMENTAR N° 010/2008 De 05 de dezembro de 2008**

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E DA MULTA DE MORA, SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, RONALDO LOPES CORREA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os créditos tributários originários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição de Melhoria, Taxas, Tarifa de Água e demais tributos de competência e arrecadação do Município, legalmente constituídos, apurados por declaração espontânea ou por auto de lançamento das repartições competentes do Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da presente lei, lançados ou não na Dívida Ativa Municipal, poderão ser pagos integralmente com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora, desde que o pagamento integral seja feito até o dia 24 de dezembro de 2.008, observadas as disposições desta Lei.

**§ 1º** - O benefício de redução de juros e multa de mora, não se aplica aos contribuintes optantes do Simples Nacional com referência ao ISSQN devido a partir de julho de 2007, conforme Lei Federal 123/2006.

**§ 2º** – Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

**Art. 2º** - Os tributos e demais receitas da administração direta ou indireta do Município, bem como os créditos de qualquer natureza, inclusive os originários de multas,

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Jurídica do Município poderão editar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim – MG, 05 de dezembro de 2008.



---

Ronaldo Lopes Correa  
Prefeito Municipal